



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

EDITAL DE CHAMAMENTO

ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 6.046, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012, e em cumprimento à DELIBERAÇÃO nº 001/2015, de 03 de novembro de 2015, homologada pela Portaria SME nº 19/2016, de 16 de março de 2016, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO.

Art. 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Assis, vinculada ao Conselho Municipal de Educação, tem a finalidade de estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação de Assis.

Art. 2º - O processo eleitoral, que inclui a realização das assembleias, será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação que terão a atribuição de:

I – instalar a Mesa Eleitoral;

II – organizar, receber e apurar o resultado das eleições;

III – proclamar o resultado eleitoral;

VI – apresentar ao presidente do Conselho Municipal de Educação a ata de eleição com o resultado do pleito.

Art. 3º - Serão eleitos pelos pares 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das instâncias abaixo:

I - Diretores de Escola de Educação Infantil – Creche

II - Diretores de Escola de Educação Infantil – Pré-Escola

AV. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

- III - Diretores de Escola de Ensino Fundamental
- IV - Diretores de Escola de Ensino Médio
- V - Supervisores de Ensino
- VI - Coordenadores Pedagógicos
- VII - Docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche
- VIII - Docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola
- IX - Docentes do Ensino Fundamental
- X - Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Educação Especial
- XI - Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Educação Física
- XII - Representante do Ensino Superior Estadual
- XIII - Representante do Ensino Superior Privado
- XIV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Instituições de Ensino
- XV - Representante dos Discentes da Educação Básica
- XVI - Representantes dos Discentes do Ensino Superior
- XVII - Representante das Associações de Pais e Mestres das Instituições de Ensino
- XVIII - Representante dos Conselhos de Escola das Instituições de Ensino

Art. 4º – A escolha dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizar-se-á nas dependências do Anfiteatro da FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis), localizado a Avenida Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana Assis-SP, telefone 3302-1055 nos dias e horários especificados abaixo.

I – Segmentos de I a IX – Das 18h00 às 20h00, do dia 18 de agosto de 2016.

AV. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

II – Segmentos de X a XVIII – Das 18H00 às 20h00, do dia 19 de agosto de 2016.

§ 1º - Os indicados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ofício de Indicação da instituição de ensino, órgão ou entidade representada, e

b) Identificação com foto original.

§ 2º - Os indicados devidamente identificados poderão votar e/ou ser votados pelos pares.

§ 3º - Os indicados que não se apresentarem nos horários estabelecidos neste artigo estarão automaticamente excluídos do processo.

Art. 5º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

Art. 6º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.

Art. 7º - A votação dar-se-á por voto em cédula e serão considerados eleitos os que obtiverem o maior número de votos, dentro do respectivo segmento.

Parágrafo único - Em caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito.

Art. 8º - Na hipótese de haver apenas um candidato representando um segmento, será igualmente realizada votação para verificar o aceite ou rejeição do referido indicado, por maioria absoluta de votos dos presentes na assembleia.

Art. 9º - Na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou, em existindo, no caso de o candidato não ser eleito, será convocada nova assembleia, especificamente para esse segmento.

Art. 10º - A divulgação da votação e do resultado será realizada a cada assembleia do respectivo segmento.

AV. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Art. 11º - As instâncias abaixo deverão indicar através de Ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Educação 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

I - Secretaria Municipal de Educação (SME)

II - Diretoria Regional de Ensino (DRE)

III - Comissão de Educação da Câmara Municipal

IV - Secretaria Municipal da Fazenda

V - Conselho Municipal de Educação

VI - Representante do Ensino Superior Municipal

VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes.

§ 1º - As entidades e/ou órgãos deverão protocolar por meio de envelope lacrado e identificado com o assunto “Indicação CMA” junto a Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 740 – Vila Nova Santana – Assis-SP, até às 18h00, do dia 23 de agosto de 2016, impreterivelmente.

§ 2º - O envelope deverá conter Ofício da entidade representada, devidamente assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, contendo a indicação de 1 (titular) e 1 (um) suplente para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 3º - Fica dispensada a presença dos indicados das instâncias descritas neste artigo nas assembleias de eleição.

Art. 12º - Os membros do CMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 13º - As funções de membro do CMA não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

AV. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Art. 14º - Após a conclusão do processo de eleição dos representantes, o Governo Municipal providenciará a designação dos membros do CMA, por meio de Decreto do Prefeito, publicado em Diário Oficial do Município de Assis.

Art. 15º - Após a designação dos membros pelo Prefeito de Assis, será convocada, por meio do Conselho Municipal de Educação, reunião específica para a posse e eleição do Presidente do CMA.

§ 1º - O Presidente eleito indicará um membro para a Secretaria Executiva.

§ 2º - O mandato do Presidente será de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposto no Artigo 2º deste Edital.

Assis, 07 de junho de 2016.

